PROJUDI - Processo: 0008965-88.2016.8.16.0129 - Ref. mov. 274.1 - Assinado digitalmente por Valdemar Alves Oelke Junior
11/12/2023: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Auto

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nº 0008965-88.2016.8.16.0129, expedido por determinação do Juízo da 3ª Vara Cível dessa Comarca, em que é exequente **RESIDENCIAL ILHA DO FAROL** e de executada **NEZIR CORREIA**, dirigi-me por diversas vezes ao endereço constante, e sendo aí, nesta data, às 18:00 horas, após cumpridas as formalidades legais, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem:

- O imóvel – apartamento 32, localizado no 2° andar ou 3° pavimento do bloco 08, do Residencial Ilha do Farol, situado na Rua Chico Mendes, n° 240, nessa cidade, com suas características e confrontações descritas na matrícula n° 56.164 do Registros de Imóveis local.

AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel acima descrito em R$ 119.200,00 (Cento e Dezenove Mil e Duzentos Reais), considerando o atual estado de conservação e o seu atual preço de mercado.

Do que para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

VALDEMAR A. OELKE JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GK 5TP9E BVAJB P34D3